

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMANDO-GERAL**

**Portaria do Cmt G nº PM3-002/02/17**

*Sistemática de movimentação de preso atuado em flagrante delito em decorrência da implantação da audiência de custódia nos Fóruns do Poder Judiciário.*

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 19, incisos I e X, do Regulamento Geral da Polícia Militar (R-1-PM), aprovado pelo Decreto nº 7.290, de 15 de dezembro de 1975, à vista da sistemática de movimentação de preso atuado em flagrante delito em decorrência da implantação da audiência de custódia, iniciada no âmbito do Poder Judiciário paulista por meio do Provimento Conjunto nº 3, de 22 de janeiro de 2015, subscrito pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e a Corregedoria-Geral de Justiça;

Considerando que a audiência de custódia é destinada à apresentação, pela autoridade policial, de pessoa detida em flagrante delito perante a autoridade judiciária competente, em até 24 horas após a prisão;

Considerando que, em decorrência da Resolução TJSP-740, de 27 de abril de 2016, a implementação das audiências de custódia pelos fóruns está sendo expandida paulatinamente para todo o Estado de São Paulo, conforme cronograma de afetação estabelecido em doze fases, a última das quais prevista para começar em 14 de outubro de 2017;

Considerando que, em sua esfera de atribuições, a Secretaria da Segurança Pública disciplinou a participação das Polícias Militar e Civil nesse mister, por meio da Resolução SSP-102, de 8 de outubro de 2016, cuja redação delimita o envolvimento dessas instituições policiais na Região Metropolitana da Capital e no Interior do Estado;

Considerando que, em consonância e complementarmente ao artigo 3º do Provimento Conjunto nº 3/15, a norma secretarial em tela determina que a apresentação do preso à autoridade judiciária, para realização de audiência de



custódia, seja realizada pela Polícia Civil, sendo que ao menos um policial civil deve permanecer no fórum até o término das audiências para a adoção das providências de polícia judiciária;

Considerando ainda que, de acordo com a Resolução SSP-102/16, a participação da Polícia Militar na sistemática ocorre na movimentação do custodiado no interior do estabelecimento judiciário, bem como na eventual escolta armada decorrente de decisão judicial que delibere pela manutenção da prisão do infrator da lei,

**DETERMINA:**

Artigo 1º - Os Comandantes (Cmt) de Organização Policial-Militar (OPM) localizadas na Região Metropolitana da Capital e no Interior do Estado [regiões do Comando de Policiamento Metropolitano (CPM) e dos Comandos de Policiamento do Interior (CPI)], em cuja área de comando haja fóruns que realizem audiências de custódia, deverão destacar efetivo policial-militar destinado à movimentação de preso nas dependências do estabelecimento judiciário.

Parágrafo único - Com vistas a causar o menor prejuízo possível à execução do policiamento ostensivo-preventivo, a disponibilização de efetivo deverá ser efetuada mediante planejamento conjunto com as autoridades envolvidas, de acordo com a rotina estabelecida e ou demanda de audiências no respectivo fórum.

Artigo 2º - A Polícia Militar será responsável por todas as movimentações do preso nas dependências do fórum.

Parágrafo único - O policial militar não permanecerá na sala de audiência de custódia, após a entrada do preso provisório, exceto se houver determinação judicial em contrário.

Artigo 3º - Em se detectando riscos à segurança dos envolvidos (indivíduo preso, policiais, peritos, juiz, promotor de justiça, defensor, funcionários do fórum) e ou de terceiros usuários dos serviços prestados pelo Poder Judiciário, o policial militar efetuará revista pessoal no preso antes de realizar sua movimentação no interior do fórum.

Artigo 4º- Caso a autoridade judiciária decida por manter a prisão do custodiado, a escolta armada do preso será executada, mediante acionamento do juiz competente, da seguinte maneira:



I - na Capital e Região Metropolitana [regiões dos Comandos de Policiamento da Capital e Metropolitana (CPC e CPM)], conforme disciplinado pela Resolução SSP-014, de 7 de fevereiro de 2014, a escolta armada continuará sendo realizada por agentes da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP);

II - no Interior do Estado (âmbito dos CPI), nas situações em que a localidade não seja provida de escolta armada da SAP, essa atividade caberá à Polícia Militar, que a realizará por meio da OPM em cuja área esteja localizado o fórum, deste até a unidade prisional de acolhimento do preso.

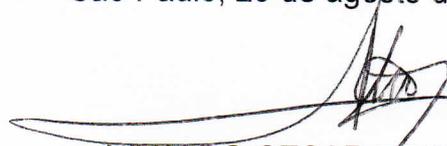
Artigo 5º - Nos fóruns onde ainda não são realizadas as audiências de custódia, os respectivos Cmt OPM deverão atentar para o cronograma de afetação estabelecido pelo TJSP na Resolução 740/16 e adotar as medidas preliminares destinadas à consecução das determinações contidas nesta Portaria.

Artigo 6º - Na Capital (região do CPC), as atividades relacionadas à movimentação de presos no interior do fórum permanecerão conforme regulamentação própria editada por meio da Resolução SSP-10, de 18 de fevereiro de 2015.

Artigo 7º - Caberá à Coordenadoria Operacional da Polícia Militar monitorar, por meio de ferramenta própria, a participação da Polícia Militar no desenvolvimento da sistemática de movimentação de presos autuados em flagrante delito para submissão às audiências de custódia.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria do Cmt G nº PM3-002/02/16, de 3 de novembro de 2016.

São Paulo, 29 de agosto de 2017.



NIVALDO CESAR RESTIVO

Cel PM Comandante-Geral